



CONTRATO Nº 067/2015

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **NBR Empreiteira Ltda.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente **Contrato** com o o Sr. Nicodemos Gabriel, brasileiro, M-5.120.170, representante legal da empresa NBR Empreiteira Ltda - CNPJ nº 71.107.189/0001-64, situada na Av. Pedro Timponi, 240 – Nova Benfica – Juiz de Fora/MG, cujo objeto é a **contratação de empresa construção civil para execução de serviços de nivelamento de tampões de água e de esgoto e recomposições de passeios e muros (Lote 01 – Água e Lote 02 – Esgoto)**, constante de sua proposta vencedora da **CONCORRÊNCIA Nº 002/15** e do Termo de Referência, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **NBR Empreiteira Ltda** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de nivelamento de tampões de água e de esgoto e recomposições de passeios e muros (Lote 01 – Água e Lote 02 – Esgoto)**.

2.2. As obras e serviços a serem executados são os descritos no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/15 bem como no Termo de Referência e na Especificação que o compõe e demais anexo em todos os seus termos e disposições. Inclui-se





também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. As obras e serviços contratados têm o preço total de **R\$ 651.462,76 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 518.218,23 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e dezoito reais e vinte três centavos)**, conforme planilha descritiva elaborada para o **LOTE 01 (água)** e de **R\$ 133.244,53 (cento e trinta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, conforme planilha descritiva, elaborada para o **LOTE 02 (esgoto)** e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva. O grau de insalubridade para o objeto deste contrato é de 20%;

CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário;

4.2. **O prazo contratual é de 12(doze) meses** com início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da **CESAMA**, após a assinatura do Contrato.

4.2.1 O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos





padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

4.2.2. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

4.3. Para garantia do fiel cumprimento dos compromissos firmados no presente contrato, a **CONTRATADA** deixa depositado na **CESAMA 5% (cinco por cento)** do valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: moeda corrente, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, com **prazo de validade não inferior a 15 (quinze) meses**;

4.3.1. Optando a Contratada pela modalidade Seguro-Garantia, deverá se certificar de que o seguro contratado cobre as inadimplências relativas a qualquer uma das obrigações assumidas no Contrato, inclusive aquelas oriundas das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para execução dos serviços, as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.4. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.5. A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA**, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.5.1. Conforme § 2º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

4.6. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos materiais, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela





CESAMA, com base nos preços unitários contratados. Em qualquer hipótese serão observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93.

4.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA**, seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

4.8. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.

4.9. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas e cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

4.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos aos serviços contratados.

4.11. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.





4.12. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da CONTRATADA;

4.14. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214/78 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

4.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - Bairro São Mateus), os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- c) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
- e) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;

4.16. A **CONTRATADA** deverá indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.

4.17. A **CONTRATADA** deverá orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado do EPI guarda e conservação, substituindo-o imediatamente, quando





danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela sua higienização e manutenção periódica, obedecendo às determinações da NR – 6.

4.18. A **CONTRATADA** deverá garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, na impossibilidade de instalar bebedouro dentro dos limites referidos no subitem 18.37.2.1 da NR – 18, sendo proibido o uso de copos coletivos no fornecimento de água potável (subitem 18.4.2.11.3 da NR – 18).

4.19. A **CONTRATADA** deverá dotar o canteiro de obras de local exclusivo para o aquecimento de refeições, com equipamento adequado e seguro para o aquecimento (subitem 18.4.2.11.3 da NR – 18).

4.20. Será obrigatório o uso de uniforme por todos os empregados da empresa prestadora de serviços. Tal uniforme deverá estar caracterizado A SERVIÇO DA CESAMA, devendo seu custo estar diluído nos demais itens.

4.21. Os veículos utilizados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços deverão ser compatíveis com a finalidade a que se destinam sendo dotados de dispositivos que ofereçam conforto e segurança a seus ocupantes, não sendo permitido, de forma alguma, o transporte conjunto de pessoal e material ou ferramentas. Será OBRIGATÓRIA a identificação do veículo como prestador de serviços da CESAMA, com adesivo nas portas: “A SERVIÇO DA CESAMA”.

4.22. Todas as despesas referentes a tributos, combustíveis e lubrificantes ou desgaste dos veículos, farão parte da composição dos custos unitários dos serviços e deverão estar diluídos no BDI adotado pela CONTRATADA.

4.23. A CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos relativos à segurança e sinalização, as intervenções nas vias públicas deverão ser previamente comunicadas a SETTRA para providências necessárias.

4.24. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.





4.25. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. As medições serão elaboradas, mensalmente, pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro que integra este instrumento.

5.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

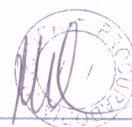
5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA e, preferencialmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5.2.2. O pagamento será efetuado por depósito em conta no **BANCO ITAÚ**. Caso a **CONTRATADA** não possua conta neste Banco, a **CESAMA** efetuará o pagamento via **TED** (transferência eletrônica disponível) para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal;





b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do item 5.2.4.

5.2.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão, salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços. Ainda deverão ser anexadas cópias dos contra cheques e folhas de ponto de cada empregado. Deverá ser apresentada a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) junto com a Nota Fiscal ou Fatura, para comprovar o recolhimento devido. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a **CESAMA** ficará inibida da quitação da Nota Fiscal;

5.2.5. Nas Notas Fiscais deverão ser anexadas, também, cópias da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)** e da **Guia da Previdência Social (GPS)**, relativos aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto deste contrato;

5.2.6. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.7. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

5.2.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:





- a) Falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

6.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
- b) Por ordem da CESAMA para paralisar a prestação dos serviços;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da **Portaria nº 3.214/78** e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho, dentro aquilo que seja necessário para o cumprimento do contrato.

7.2. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: FORO





JUIZ DE FORA
PREFEITURA



As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

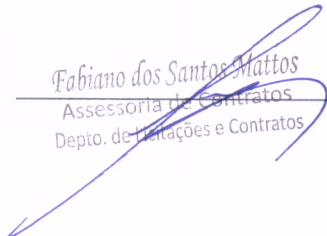
Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 14 de outubro de 2015.


André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA


Nicodemos Gabriel
NBR Empreiteira Ltda

Testemunhas


Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos


Alexandra Faria de Paula
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos



ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1	RECOMPOSIÇÃO DE PISOS E PASSEIOS					63.455,86	82.103,95
1.1	Recomposição de passeio cimentado em áreas de até 1,0m²	un	450,00	62,03	80,64	27.913,50	36.288,00
1.2	Recomposição de passeio cimentado em áreas que excederem a 1,0m²	m²	200,00	44,61	57,99	8.922,00	11.598,00
1.3	Recomposição de passeio em mosaico portugueses	m²	150,00	87,76	114,09	13.164,00	17.113,50
1.4	Revestimento de piso com ladrilho hidráulico -fornecimento e assentamento	m²	20,00	91,66	119,16	1.833,20	2.383,20
1.5	Revestimento de piso com ladrilho hidráulico - assentamento	m²	5,00	59,69	77,60	298,45	388,00
1.6	Revestimento de piso com pedra lajinha serrada cinza-fornecimento e assentamento	m²	7,00	83,93	109,11	587,51	763,77
1.7	Revestimento de piso com pedra lajinha cores (branca,rosa amarela) fornecimento e assentamento	m²	2,00	108,38	140,89	216,76	281,78
1.8	Revestimento de piso com pedra lajinha - assentamento	m²	1,00	55,09	71,62	55,09	71,62
1.9	Revestimento de piso com pedra ardósia- fornecimento e assentamento	m²	14,00	70,02	91,03	980,28	1.274,42
1.10	Revestimento de piso com pedra ardósia - assentamento	m²	1,00	55,09	71,62	55,09	71,62
1.11	Revestimento de piso com pedra São Tomé (retalho)- fornecimento e assentamento	m²	3,00	82,67	107,47	248,01	322,41
1.12	Revestimento de piso com pedra São Tomé (serrada)- fornecimento e assentamento	m²	1,00	120,92	157,20	120,92	157,20
1.13	Revestimento de piso com pedra São Tomé - assentamento	m²	1,00	55,10	71,63	55,10	71,63
1.14	Meio-fio pré moldado de concreto H=35cm	ml	150,00	34,37	44,68	5.155,50	6.702,00
1.15	Pavimentação intertravada de blocos de concreto sobre coxim de areia	m²	50,00	61,55	80,02	3.077,50	4.001,00
1.16	Recomposição de calçamento polidétrico	m²	5,00	48,23	62,70	241,15	313,50
1.17	Revestimento de passeio com grama esmeralda - Fornecimento e plantio	m²	20,00	11,59	15,07	231,80	301,40

[Assinatura]